

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, E ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, TENDO POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, e esta por sua Subsecretaria de Gestão, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300, Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.647.292/0001-02, neste ato representada pelo Sra. Kelly Lopes Lemes, R.G. nº 27.814.061-0 SSP/SP e CPF nº183.492.648-37, doravante denominada SUBSECRETARIA, e Câmara Municipal de São Caetano do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.568.372/0001-45, com sede Avenida Goiás, nº 600, Centro - São Caetano do Sul/SP, neste ato representado(a) pelo Sr. Anacleto Campanella Junior, R.G. nº 9436292 SSP/SP e CPF nº 052.986.968-30, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização, por parte do CONVENENTE, do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

# Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I cumprir as obrigações assumidas neste convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do sistema BEC/SP, especialmente, os regulamentos do sistema, observando-se os prazos e condições neles estabelecidos;
- II envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao sistema BEC/SP;
- III manter sob sigilo toda e qualquer informação de propriedade da SUBSECRETARIA sobre o sistema BEC/SP a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste convênio, mantendo também, em relação a essas, o necessário sigilo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## Das Obrigações do CONVENENTE

Constituem obrigações do CONVENENTE:

- I instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do sistema BEC/SP;
- II aceitar e cumprir todas as regras do sistema eletrônico, conforme a legislação em vigor, especialmente às relativas:
- a) à inscrição dos interessados em participar dos certames licitatórios no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP;
- b) ao cadastramento dos servidores representantes do CONVENENTE que atuarão nos procedimentos competitivos no sistema BEC/SP;
- c) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;

- d) à participação nos certames de pessoas apenadas com as sanções previstas na legislação em vigor;
- e) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes;
- f) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo;
- III aceitar todas as modificações que a SUBSECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP;
- IV manter permanente fluxo de informações com a gestão do sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste convênio;
- V esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SUBSECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração estadual;
- VI realizar os pagamentos aos contratados, impreterivelmente, até a data do vencimento das respectivas obrigações;
- VII utilizar as minutas e modelos disponibilizados no referido sistema.

# CLÁUSULA QUARTA

### Das Obrigações da SUBSECRETARIA

Constituem obrigações da SUBSECRETARIA:

- I gerir o sistema BEC/SP, assegurando sua integridade e a confiabilidade dos dados e informações;
- II gerir seus cadastros;
- III- disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do sistema BEC/SP.

# CLÁUSULA QUINTA

#### Do Inadimplemento e da Suspensão

Considerando o disposto no inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento, ocorrendo inadimplemento do CONVENENTE em relação aos pagamentos devidos aos seus contratados, a SUBSECRETARIA adotará os seguintes procedimentos:

I - caso a administração do sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do sistema BEC/SP, o CONVENENTE será

questionado sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não será permitida a inclusão de novas compras até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência;

II - em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do sistema BEC/SP, a utilização do sistema eletrônico pelo CONVENENTE será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;

III - se após o período de suspensão não forem regularizadas(s) a(s) inadimplência(s), ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;

IV - se no período de 1 (um) ano após a ocorrência constante da alínea "a" o CONVENENTE ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível celebrar novo ajuste após o decurso do prazo de 1 (um) ano da rescisão.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### **Dos Recursos Financeiros**

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o sistema BEC/SP, bem como da capacitação dos agentes envolvidos, correrão por conta das dotações orçamentárias do CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O início das operações do CONVENENTE no sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado, de comum acordo, pelos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por infração legal, regulamentar ou descumprimento de suas cláusulas.

# CLÁUSULA NONA

# Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SUBSECRETARIA e do CONVENENTE, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Sr. Fernando Julio Teixeira, Analista Técnico.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# Das Alterações

As disposições deste convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre os partícipes, observada a legislação de regência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Kelly Lopes Lemes	Anacleto Campanella Junior		
Pela Secretaria de Orçamento e Gestão	Pela Câmara Municipal de São Caetano do		
	Sul		
Testemunhas:			
1.	2		
Nome:	Nome:		
R.G.:	R.G.:		

CPF:

CPF:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.